

PARA A COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Vem para análise, por solicitação da comissão de licitações, o processo licitatório, tomada de preços nº 09/2020 destinada ao recolhimento e destinação final do lixo orgânico e lixo seco do Município.

A remessa se deve à recurso interposto pela empresa Bio Resíduos Lavarda & Lavarda Ltda. contra a habilitação da empresa G A Ambiental Coleta de Resíduos Ltda.

Argumenta Bio Resíduos que o artigo 78 da lei de licitações dá como motivo de rescisão do contrato a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidos no contrato, e por consequência, deduz-se, não possibilitada pelo Edital.

O recurso se embasa no fato de a empresa recorrida ter apresentado um contrato com a empresa Juliano Wietzycoski ME que receberá o lixo orgânico recolhido em Viadutos se vencedora, para classificação, seleção, compostagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

Efetuada a classificação, seleção e compostagem a empresa Juliano Wietzycoski destina o resíduo final à CRVR – Riograndense central valorização de resíduos sólidos em Victor Graeff RS.

Alega a recorrente que o fato comporta uma terceirização de terceirização.

Em contra-razões de recurso a empresa GA Ambiental alega que o Edital prevê a terceirização.

Ao fato devemos observar:

1º - O Edital, em seu item 1.3, do termo de referência estabelece:

“A empresa vencedora não poderá em hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto do presente edital, exceto a destinação final do Lixo.”

Uma vez que o Edital prevê a possibilidade de terceirização da destinação final do lixo, não vemos óbice a que este ocorra.

A recorrida apresenta contrato com Juliano Wietzycoski ME, e acosta toda a documentação ambiental exigida, o que indica que tem plenas condições da destinação final do lixo.

Por sua vez, Juliano Wietzycoski ME faz a classificação, seleção, compostagem e os resíduos decorrentes deste processo e não aproveitáveis são destinados a empresa CRVR – Riograndense central valorização de resíduos sólidos em Victor Graeff RS.

A terceirização é feita pela recorrente para a destinação final do lixo com Juliano Wietzycoski, o que está previsto no contrato.

Como a terceirização não é vedada, não vemos a possibilidade de prosperar a terceirização da terceirização, como elemento excludente da habilitação.

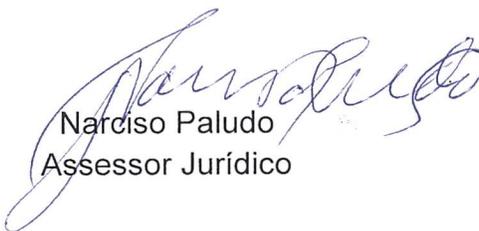
A recorrida, apresenta contrato para a destinação final do lixo urbano.

A relação será sempre de responsabilidade da vencedora com a contratada para a destinação final.

Das empresas que executarão a destinação final do lixo fora apresentada toda a documentação exigida pelos órgãos ambientais, o que presume, com segurança, que estejam habilitadas para tanto.

Assim, diante do fato de o Edital permitir a terceirização da destinação final do lixo, não vemos como o recurso possa prosperar.

Viadutos, 24 de novembro de 2020.



Narciso Paludo
Assessor Jurídico